



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Publicado em Placar
Em 14/11/2000

Silviana dos Reis Silva
Chefe de Div. de Estudos e Elaboração
Tributária Técnica Legislativa-Mat. 13888
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO Nº 216/2000, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

***Normatiza o encerramento da Gestão
1997/2000, e adota outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e:

considerando o encerramento do exercício e da atual gestão;

considerando as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que dispõe sobre o equilíbrio da receita/despesa;

considerando o cumprimento do Decreto nº 52, de 25 de maio de 2000;

considerando o exiguo prazo para processamento das despesas finais deste exercício;

considerando, ainda, as exigências do Tribunal de Contas do Estado, mediante a Resolução nº 4.516, de 11 de outubro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizada o encerramento da gestão administrativa referente aos anos 1997/2000, que deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – suspender a emissão de notas de empenho, excetuando-se as despesas oriundas de convênios, ou as decorrentes de obrigação legal preexistente;

II – cancelar os empenhos não liquidados, ou não passíveis de liquidação até 31 de dezembro de 2000;

III – suspender a contratação de serviços e de pessoal;

IV – suspender a aquisição de materiais e bens permanentes;

V – fixar o prazo, de até 20 de novembro de 2000, para prestação de contas parcial dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2000, e à prestação de contas total dos convênios encerrados, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial junto à instituição beneficiária;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

VI – realizar o aditamento mediante supressão dos contratos, com vigência superior à 31 de dezembro de 2000, a ser observada por cada Unidade Administrativa;

VII – suprimir os contratos em 25% (vinte e cinco por cento) no seu valor, das locações de veículos, obras e serviços não concluídos até 30 de novembro, ressalvadas àquelas obras, que em virtude do projeto de execução, justificadamente ultrapassem o exercício atual;

VIII – apresentar, até o dia 20 de novembro, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças os processos que estão com despesas autorizadas, para análise e auditoria;

IX – apresentar, até dia 20 de novembro, junto à Advocacia Geral, os processos que dependem de termos específicos, tais como: contratos, convênios, ou outro ajuste legal.

Art. 2º Outras normas poderão ser baixadas em ato conjunto da Advocacia Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando à fiel aplicação deste Decreto, bem assim a finalização da execução orçamentária desse exercício.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto ensejará em responsabilidade, por parte do gestor do Órgão a que se encontra vinculado, excetuando-se as obrigações expressamente autorizadas, com justificativa prévia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2000.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas

Aldacy Macedo dos Santos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município